

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de dezembro de 2005

# Assembléia Legislativa aprova mudanças na T-Fusp

## Taxa é referente à fiscalização e serviços prestados pela Vigilância Sanitária

A Assembléia Legislativa aprovou, ontem, em primeira discussão, outros seis projetos dos 26 enviados pelo Governo Estadual para análise durante o período extraordinário. Uma das matérias, a de nº 1169/05, que altera o sistema de arrecadação, atualiza os valores e cria novas hipóteses de cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização dos Serviços Públicos (T-Fusp), foi discutida por diversos parlamentares.

O tributo é referente à fiscalização e à prestação de serviços pela Vigilância Sanitária. O projeto foi aprovado por maioria, mas recebeu votos contrários dos deputados José Queiroz (PDT), Geraldo Coelho (PFL), Alf (PTB),

Nelson Pereira (PCdoB) e Ciro Coelho (PFL).

Os deputados Isaltino Nascimento e Sérgio Leite, do PT, lembraram que a proposta dará concepção a um segundo projeto, que será encaminhado pelo Governo no próximo ano, tratando da requalificação funcional dos agentes da Vigilância Sanitária. Para Isaltino, "a iniciativa futura deverá possibilitar um maior reconhecimento e melhor remuneração dos agentes do órgão". Leite destacou que "a matéria é relevante para a reestruturação da entidade" e lembrou que o uso dos valores arrecadados com taxas em investimentos já vem sendo feito por diversas instituições do Estado, a exemplo do Poder Judiciário.

O líder do Governo, Bruno Araújo (PSDB), afirmou estar satisfeito com o fato de a Oposição elogiar uma ação do Poder Executivo. Segundo ele, o projeto foi construído a partir do entendimento com os servidores. "Este é o momento da consolidação política de uma ação de reconhecimento da categoria", disse.

A importância do projeto e de continuar a discussão foi ressaltada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). Pedro Eurico (PSDB) defendeu a autonomia da Vigilância Sanitária e afirmou que a matéria fortalece o órgão.

Sílvio Costa (PMN) e Teresa Leitão (PT) fizeram um alerta à categoria de que o Governo "já falhou em al-



FERNANDO SILVA

**CONTRÁRIO** - Alguns deputados discordaram da proposta

guns acordos firmados". "O correto seria que os dois projetos tivessem sido encaminhados juntos, mas espero que esse compro-

misso seja honrado", afirmou Costa.

O deputado José Queiroz (PDT) esclareceu seu voto contrário. Para ele, "o

Governo está fazendo uma barganha e não é assim que se trata o servidor". "O Executivo jamais poderia condicionar o aumento das taxas para conceder reajuste aos agentes. Quando o projeto do PCC chegar, no entanto, serei favorável", explicou. Nelson Pereira lembrou que o Governo vem sendo omisso com os servidores durante toda a gestão e Geraldo Coelho (PFL) manifestou ser "contrário a aumentos da carga tributária".

Por acordo de líderes, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/05 foi retirado da pauta de votação. A proposição flexibiliza a definição do órgão gestor do Fundo de Incentivo ao Esporte (FIE).

## Tribunal de Contas

# Livro orienta gestor sobre aplicação de verbas

O Salão Nobre da Assembléia Legislativa foi palco, ontem, do lançamento do livro *Auditoria de Engenharia - Uma Contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco*, organizado por Adolfo Luiz Souza de Sá e Gustavo Pimentel C. Pereira, e escrito com a contribuição de 22 auditores e especialistas no assunto.

Durante a cerimônia, o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), ressaltou a parceria entre o Legislativo e o Tribunal e disse que a obra demonstra que o interesse do TCE é muito mais orientar do que punir os gestores. "O objetivo é informar para que os gestores

promovam a boa utilização das verbas públicas", disse, elogiando a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, que, a exemplo da Escola do Legislativo da Casa, visa aperfei-

çoar servidores, deputados e a sociedade em geral.

O livro foi lançado oficialmente no último mês de outubro, durante o 10º Simpósio Nacional de Auditores, no Recife, e é uma coletânea

FERNANDO SILVA



**EVENTO** - Romário e Ana Cavalcanti elogiaram trabalho

de trabalhos realizados pelos auditores de engenharia do TCE, durante cursos de mestrado e doutorado. A obra tem o patrocínio da Escola de Contas, que é vinculada ao TCE.

De acordo com Romário, o lançamento da obra na Alepe comprova o interesse que a Casa tem pela cultura e pelo aperfeiçoamento constante do trabalho realizado no Legislativo. "Lançamos vários livros de personalidades que passaram pelo Parlamento, outros com a proposta de orientar pessoas e há projetos em andamento que visam resgatar a história de Pernambuco, como o *Memória Viva*", frisou, a-

crentando "que iniciativas como essa aproximam a sociedade do Parlamento".

O líder do Governo, deputado Bruno Araújo (PSDB), Sílvio Costa (PMN), que falou em nome da bancada da Oposição, e Ana Cavalcanti (PP), que fez o batismo da edição, elogiaram o resultado. "A Secretaria Estadual da Fazenda e o TCE são exemplos na qualificação dos seus servidores", disse Araújo. "O TCE é um órgão que se recicla e vem prestando grande serviço à população", afirmou Costa. "A obra é uma compilação de experiências e será muito útil para os gestores", avaliou Ana.

O diretor da Escola, conselheiro Severino Otávio, a coordenadora, Auxiliadora Albuquerque, e um dos autores Flávio Guimarães também se pronunciaram. Otávio agradeceu o apoio da Alepe e disse que o momento representa a afinidade existente entre o Parlamento e o TCE.

"O livro é um marco na história do TCE e acontece no ano em que a Escola de Contas completa sete anos de existência. Ele difunde o saber e foi criado por aqueles que desempenham o controle externo no Tribunal", disse Auxiliadora. Guimarães falou da utilidade pública da obra.

# Militares devem contar com sistema próprio de saúde

Servidor público civil da corporação também será beneficiado

O Projeto de Lei nº 1174/05, que cria o Sistema de Saúde dos Militares (Sismepe), foi aprovado, ontem, pela Comissão de Saúde da Alepe. A matéria, de autoria do Poder Executivo, visa prestar assistência médica exclusivamente aos policiais militares ativos, inativos, servidores públicos civis lotados na corporação e aposentados.

Os militares estaduais do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, ativos e inativos, e os servidores públicos civis ativos e aposentados do órgão também serão beneficiados pelo sistema.

Durante a primeira reunião do colegiado, no período extraordinário, também foram aprovados os Projetos de Lei nº 1169/05, do Governo do Estado, que trata da Taxa de Fisca-

lização e Utilização de Serviços Públicos (T-Fusp) relativa à Vigilância Sanitária, de competência da Secretária Estadual de Saúde, e o de nº 1175/05, também do Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 11.328, de janeiro de 1996. A legislação dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco.

O presidente da Comissão, deputado Mavíael Cavalcanti (PFL), fez um balanço do encontro. Ele destacou o trabalho realizado pelo colegiado este ano e falou da importância da criação do Sismepe para os militares. "Esse projeto beneficiará a categoria, assegurando o acesso aos serviços de saúde", observou. Também participaram da reunião os deputados Adelmo Duarte (PFL) e Aurora Cristina (PMDB).



MOISÉS BARBOSA

PAUTA- Proposição que dispõe sobre a organização básica da PM também foi aprovada pelo colegiado

## Sucessão 2006

### Costa denuncia "guerra" de números

Com a aproximação do período eleitoral, os pré-candidatos ao Governo do Estado têm o desempenho medido por pesquisas de intenção de votos. Novo estudo realizado pelo Ibope, entre os dias 5 e 10 deste mês, a partir da aplicação de 1.200 questionários, apontou Mendonça Filho (PFL) e Humberto Costa (PT) com 18% da preferência, Sérgio Guerra (PSDB) com 14%, Eduardo Campos (PSB) com 12%, Armando Monteiro Neto (PTB) com 8% e Inocêncio Oliveira (PL) com 7%. Após a divulgação dos dados, o deputado Sílvio Costa (PMN) criticou a existência de uma "guerra de pesquisas" entre os candidatos.

De acordo com Costa, cada um tenta promover os próprios estudos nos jornais, na intenção de desqualificar o concorrente e apresentar resultados aos prefeitos e aliados dos mu-



FERNANDO SILVA

PESQUISA - Ibope aponta liderança do PT e do PFL

nicipios do Interior. "Não é ético provocar a guerra de pesquisas. É evidente que essa simulação é favorável a Mendoncinha e Humberto", salientou. O deputado ainda fez um apelo aos candidatos para que parem de tentar influenciar a população. Para Costa, o momento é salutar para a discussão de idéias que proporcionem o desenvolvimento do Estado.

Em aparte, o deputado Ettore Labanca (PMN) enfatizou que os resultados apresentados comprovam que a Oposição elegerá o novo governador do Estado. Pedro Eurico (PSDB) disse que, a dez meses da eleição, nenhum estudo tem relevância e é incapaz de revelar um possível resultado nas urnas. "Os candidatos deveriam se preocupar com a elaboração de uma agenda

de trabalho e propostas de Governo", enfatizou, acrescentado que o Estado precisa combater a exclusão social e a violência.

O deputado Betinho Gomes (PPS) ressaltou que a leitura das pesquisas é muito mais importante do que os resultados apresentados por elas. "Esses números são instrumentos para medir a curiosidade, mas não significam nada. É importante que se discuta, neste momento, projetos para apresentar à população", frisou.

Sebastião Oliveira Júnior (PL) salientou que as metodologias utilizadas para a realização dos estudos podem apontar falhas. "A pesquisa do Ibope chama a atenção pelos comentários, principalmente quando cita Inocêncio Oliveira com 24% das intenções de votos da população do Sertão do São Francisco. A constatação apenas confirmou nossas estimativas", enfatizou.

## Cineteca

Encerrando o ano de 2005, o Projeto Cineteca traz para o público o filme *A Ilha*, no próximo dia 26, ao meio-dia, no auditório da Alepe. A história de suspense é centrada no personagem Lincoln Six-Echo (Ewan McGregor), que mora num complexo utópico e rigorosamente controlado, em meados do século 21. Assim como todos os moradores do local, Lincoln sonha em ser escolhido para ir à Ilha, considerado o único lugar descontaminado no planeta. Porém, logo descobre que tudo sobre sua existência é mentira, pois ele e os outros habitantes são, na verdade, clones cujo único propósito é fornecer "partes sobressalentes" para seres humanos. A entrada é franca.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Deuzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax: 3217-2107. PABX: 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

# Comissão de Justiça aprova terreno para refinaria

Área em Suape tem 420 hectares. Empreendimento deve gerar 236 mil empregos

O Estado deu mais um passo, ontem, para a construção da Refinaria de Petróleo no Porto de Suape. O Projeto nº 1210/05, que prevê a doação da área de 420 hectares para a Petrobras foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Justiça da Assembléia. A matéria, de iniciativa do Poder Executivo, segue, agora, para a apreciação das Comissões de Finanças, Administração Pública, Negócios Municipais e Desenvolvimento Econômico e, em seguida, será analisada pelo Plenário da Casa.

Para o relator da proposta no colegiado, deputado Isaltino Nascimento (PT), a aprovação representa mais uma etapa para a concretização do sonho antigo de líderes políticos e da população pernambucana. "Há a perspectiva da geração de 236 mil empregos diretos e indiretos ao longo dos sete anos da construção da refinaria. Isso é muito



RINALDO MARQUES

**UNÂNIME** - Parlamentares destacaram importância da parceria firmada entre os Governos Federal, Estadual e da Venezuela

importante para Pernambuco", afirmou. Para o líder do Governo, deputado Bru-

no Araújo (PSDB), a proposição é uma das mais relevantes analisadas este

ano. "O projeto consolida a parte do Governo de Pernambuco com a Petrobras e

a estatal venezuelana de petróleo PDVSA para a instalação da refinaria, que será

um divisor econômico da nossa história", acrescentou.

O colegiado aprovou outras três propostas e retirou da pauta de votação duas matérias. Entre as que receberam parecer favorável, estão a que institui o Sistema Estadual de Informática do Governo (Seig) e a que destina os recursos decorrentes das multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado para o Fundo de Produção Penitenciária. O projeto foi bastante discutido pelos parlamentares.

Os deputados Alf (PTB) e Isaltino Nascimento questionaram a constitucionalidade da proposição, destacando que o montante é destinado, por lei federal, para um fundo nacional. O deputado Pedro Eurico (PSDB), no entanto, argumentou que a matéria é fruto de uma negociação entre secretários de Justiça e de Segurança Pública de diversos Estados com o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

## Comércio

# Administração acata matérias sobre questões tributárias

Cinco projetos foram aprovados, ontem, na Comissão de Administração Pública, na primeira reunião do período extraordinário. Entre as matérias aprovadas, está a de nº 1182/05, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 10.654, referente ao processo administrativo-tributário. Uma das alterações diz respeito à emissão da notificação de débito ou notificação de débito sem penalidade.

A matéria prevê que comerciantes ficarão livres do pagamento de multas, se comunicarem à Secretaria Estadual da Fazenda o recolhimento do Imposto

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), mesmo sem o repasse dos valores ao órgão. Entretanto,

eles responderão a processo administrativo tributário, conforme prevê a legislação estadual. Uma ou-

tra proposição aprovada, também do Executivo, institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (PPPs).

O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), salientou a presença significativa dos parlamentares na reunião de ontem. "Isso reflete o interesse do grupo em aperfeiçoar as matérias que tramitam pela Comissão", observou.

Também participaram do encontro os deputados Mavieal Cavalcanti (PFL), Nelson Pereira (PCdoB), Betinho Gomes (PPS), Teresa Leitão (PT) e Aurora Cristina (PMDB).



RINALDO MARQUES

**REUNIÃO** - José Queiroz (c) destacou presença maciça

## Palácio do Governo



DIVULGAÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembléia Legislativa participou, na manhã de ontem, de um encontro com o secretário de Administração do Estado, Maurício Romão, na sala de reuniões do segundo andar do Palácio do Campo das Princesas. O objetivo foi discutir com os deputados Alf (PTB) e Soldado Moisés (PSB) e uma comissão dos servidores inativos da Polícia Militar assuntos de interesse da categoria. Na ocasião, por exemplo, foram debatidos os vencimentos dos inativos e pensionistas da Polícia Militar e Bombeiro.

## Leis

**LEI Nº 12.957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Denomina a PE-219 de "RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE" a PE-219.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

**LEI Nº 12.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 19 de novembro, "Dia Estadual do Cordelista".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o dia 19 de novembro, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, como o "Dia Estadual do Cordelista".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

**LEI Nº 12.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Denomina a Barragem do Prata de "Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar".

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Barragem do Prata de "Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

**LEI Nº 12.960, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, "a", da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

a) *Por sinais ou sons produzidos por Igrejas, templos e reuniões públicas religiosas;*  
....."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.**

**ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

**LEI Nº 12.961, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e a Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Silvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00 hs), do dia 21 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005**, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.)

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005**, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.)

**II) EMENDAS e SUBEMENDAS**

**1) Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1173/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: altera a redação do inciso I do art. 3º, do art. 6º e do art. 7º do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo)

**2) Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 1173/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Adita parágrafo único ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 1173/2005)

**3) Subemenda Substitutiva nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo.)

**4) Subemenda Substitutiva nº 02 a Emenda modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 02, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo)

**DISCUSSÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual).

**Relator Deputado Bruno Araújo**

**II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências).

**Relator Deputado José Queiroz**

**III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências).

**Relatora Deputada Jacilda Urquiza**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências).

**Relator Deputado Ciro Coelho**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005**, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.)

**Relator: a ser designado na distribuição.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005**, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.)

**Relator: a ser designado na distribuição.**

**II) EMENDAS E SUBEMENDAS**

**1) Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1173/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: altera a redação do inciso I do art. 3º, do art. 6º e do art. 7º do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo)

**Relator: Deputado Augusto César**

**2) Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 1173/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Adita parágrafo único ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 1173/2005)

**Relator: Deputado Augusto César**

**3) Subemenda Substitutiva nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo)

**4) Subemenda Substitutiva nº 02 a Emenda modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 02, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo)

**5) Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo)

**Recife, 20 de dezembro de 2005.**

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CCLJ

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23....."

§1º *O enquadramento dos servidores ativos basear-se-á nos assentamentos funcionais e outros documentos relevantes e será feito no estágio salarial decorrente da soma dos critérios:*

*I – tempo de serviço no cargo, onde será contado apenas o tempo no cargo atualmente titularizado, atribuindo-se um estágio salarial a cada dois anos, conforme tabela constante do Anexo III;*

*II – experiência técnica, que decorre da soma dos seguintes subcritérios, conforme tabela constante no Anexo IV:*

a) *formação escolar, que terá peso de 40% (quarenta por cento), destinando-se a considerar o preparo do ocupante do cargo nos diversos níveis de escolaridade, de acordo com a tabela constante do Anexo V, em que será considerada 100% (cem por cento) e 30% (trinta por cento) da pontuação, conforme seja a formação vinculada ou não às atribuições do cargo, respectivamente;*

b) *experiência no cargo, que terá peso de 30% (trinta por cento) e resultará da divisão do tempo de serviço no cargo, descontado o tempo em que o servidor encontrava-se cedido a outro órgão sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado, pelo tempo de serviço no cargo;*

c) *treinamentos vinculados ao cargo, que terá peso de 30% (trinta por cento), onde serão computados aqueles que tenham contribuído para o exercício do cargo nos últimos quatro anos, resultando da divisão do número de horas de treinamento por quatrocentos, sendo a*

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodvalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 21 de dezembro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Deputado Izaías Régis  
Presidente

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21/12/2005

Nos termos do que dispõe o Art. 105 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, convoco os membros titulares: Deputados PEDRO EURICO (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), BETINHO GOMES (PPS), SOLDADO MOISÉS (PRP), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), MANOEL FERREIRA (PFL) e PASTOR CLEITON COLLINS (PTB) para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de Dezembro de 2005, às 11:30 horas, no Plenarinho II.

### PAUTA

### DISCUSSÃO:

**Projeto de Lei nº 1041/2005** de autoria do Governo do Estado; **Regime de Tramitação: Urgência.** Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.  
Relator: Deputada Ceça Ribeiro

Recife, 21 de Dezembro de 2005.

Deputado Roberto Leandro  
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I – c artigo 113, caput, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias – ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Fernando Lupa e Nelson Pereira Membros Efetivos e os Suplentes Deputados Antonio Figueirôa, Geraldo Coelho, Silvio Costa e as Suplentes Deputadas Ana Cavalcanti e Teresa Leitão, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico, no próximo dia 21 de Dezembro, às 10:00 Horas, no Plenarinho II, no 5º andar desta Casa Legislativa, para a discussão dos seguintes Projetos de Lei :

### Pauta:

### Discussão:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1189/05**, de autoria Poder Executivo (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências). Relatora Deputada Ana Cavalcanti.  
**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/05**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo – tributário). Relator Deputado André Luis Farias – ALF.  
**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências). Relator Deputado André Luis Farias – ALF.

Recife, 20 de Dezembro de 2005

Deputado ALF  
Presidente

comprovação feita mediante a apresentação de certificados relacionados à área de atuação, atribuindo-se a carga horária de oito horas diárias nos casos de certificados sem registro de horas.

§3º Os servidores inativos serão enquadrados no estágio salarial correspondente aos seus proventos ou no imediatamente superior, caso não haja correspondência exata. (ACR)

§4º Os servidores que, com a utilização dos critérios estabelecidos nesta Lei para o enquadramento, alcançarem estágio salarial que importe em decurso remuneratório serão enquadrados no estágio salarial correspondente à remuneração atualmente percebida, excluídas as parcelas de caráter indenizatório e as de natureza provisória, tais como gratificação de função, vencimento de cargo comissionado, abono de permanência e auxílio alimentação. (ACR)“

\*Art. 24. ....

§1º A Comissão de Enquadramento, após análise dos documentos pertinentes, providenciará a publicação do resultado preliminar do enquadramento no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei. (ACR)

§2º O servidor que discordar do resultado do enquadramento terá o prazo de cinco dias úteis, contado a partir de sua publicação preliminar, para interpor recurso perante a Comissão de Enquadramento. (ACR)

§3º Depois de analisados e julgados os recursos, a Comissão de Enquadramento homologará o resultado do enquadramento, publicando no Diário Oficial do Estado o resultado final. (ACR)

§4º Da decisão final da Comissão de Enquadramento caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contado da sua publicação, dirigido à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. (ACR)

§5º Transcorridos os prazos sem recurso ou após a decisão a que se reporta o § 4º deste artigo, a Comissão de Enquadramento encaminhará o resultado do enquadramento à Superintendência de Recursos Humanos, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias à efetivação do enquadramento. (ACR)“

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à Reunião Extraordinária, às 10:00h (dez horas) do próximo dia 21 de dezembro de 2005 (quarta-feira), no Plenarinho I.

### DISTRIBUIR

### 1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementar:

**a) Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005**, de origem da Procuradoria Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 modificada pelas Leis Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004 e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências);

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005**, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências);

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO

### 1) Projetos de Leis Ordinárias:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências);

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências);

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e dá outras providências);

**d) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências);

**e) Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP);

**f) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);

**g) Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências);

**h) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências).

### 1) Emenda:

**a) Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005**, de autoria da Deputada Teresa Leitão – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Suprime as alíneas b e d, do inciso II, do art. II; a alínea e, do inciso III do art. 2º, os incisos II e III, do art. 3º do Projeto de Lei 1.176/2005 de autoria do Poder Executivo);

**b) Emenda de Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Altera a redação do § 2º do art.4º, dos incisos II e V do art. 5º e do § 2º do art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005).

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
- Presidente da CFOT -

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares AURORA CRISTINA (PMDB), BETINHO GOMES (PPS), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), TERESA LEITÃO (PT), e os suplentes BRUNO ARAÚJO (PSDB), BRUNO RODRIGUES (PSDB), NÉLSON PEREIRA (PCdoB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL) e SÍLVIO COSTA (PMN), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 21 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.041/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.171/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANNTI**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.174/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**04- Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**05- Projeto de Lei Ordinária nº 1.209/2005**, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.210/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Greiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo do Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

Recife, 20 de dezembro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ  
PRESIDENTE

“Art. 25. Fica criada a Comissão de Enquadramento, constituída nos moldes do art. 17, que ficará encarregada de promover o enquadramento dos servidores ativos e inativos na nova estrutura do Plano de Cargos e Carreiras disciplinado nesta Lei.”

Art. 2º A Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam incorporados ao vencimento base, a partir do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, os valores percebidos pelos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Assembléia Legislativa do Estado, a título de:

I – estabilidade financeira ou incorporação;

II – parcela autônoma criada pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – demais parcelas autônomas instituídas por força de leis anteriores.

§1º A conversão de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em decesso remuneratório.

§2º Não serão incorporadas ao vencimento base as parcelas remuneratórias de caráter indenizatório e as de natureza provisória, tais como gratificação de função, vencimento de cargo comissionado, abono de permanência e auxílio alimentação.”

Art. 3º Os valores constantes do Anexo II da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passam a ser os seguintes:

I – para o Grupo Ocupacional Cargos Manuais/Operacionais, o primeiro estágio salarial será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – para o Grupo Ocupacional Cargos Administrativos e Técnicos de Nível Médio, o primeiro estágio salarial será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III – para o Grupo Ocupacional Cargos de Nível Universitário, o primeiro estágio salarial será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 4º A Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes Anexos:

#### ANEXO III

Tabela de Tempo de Serviço no Cargo e Estágio de Enquadramento

Tempo de Serviço	Estágio Salarial	Tempo de Serviço	Estágio Salarial
1	1	17	9
2	1	18	9
3	2	19	10
4	2	20	10
5	3	21	11
6	3	22	11
7	4	23	12
8	4	24	12
9	5	25	13
10	5	26	13
11	6	27	14
12	6	28	14
13	7	29	15
14	7	30	15
15	8	31	16
16	8	32	16

#### ANEXO IV

Tabela de Experiência Técnica por Estágio de Enquadramento

Experiência Técnica	Estágio Salarial
0	6,24991
6,250	12,49992
12,500	18,74993
18,750	24,99994
25,000	31,24995
31,250	37,49996
37,500	43,74997
43,750	49,99998
50,000	56,24999
56,250	62,499910
62,500	68,749911
68,750	74,999912
75,000	81,249913
81,250	87,499914
87,500	93,749915
93,750	100,000016

#### ANEXO V

Tabela de Parâmetros para Nivelamento a partir da Formação Escolar

Formação	Graduação	Vinculada	Outra área
8,33	Ensino Fundamental incompleto	100%	–
16,70	Fundamental Completo	100%	30%
33,30	2º Grau / Nível Médio	100%	30%
50,00	Graduado	100%	30%
66,60	Pós-Graduado/mestrado	100%	30%
83,30	Doutorado	100%	30%
100	Pós-doutorado	100%	30%

Art. 4º Os efeitos do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco retroagirão a 1º de julho de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e o art. 3º da Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## LEI Nº 12.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Altera a Lei nº 12.254 de 11 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Aduutora Adriana Maria Coelho Cavalcanti a Aduutora que irá abastecer os municípios de Afrânio e Dormentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## LEI Nº 12.963, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Acrescenta os artigos 8º- A e 17 - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º - A. Os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos de que trata o art. 6º desta Lei serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, tendo como data-base o dia primeiro de abril de cada ano.(ACR)”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 17 - A à Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os representantes sindicais postos à disposição do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderão ser progredidos por merecimento, que será aferido nos termos disciplinados em Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. (ACR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 20 de dezembro de 2005.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## Ordem do Dia

Terceira Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01, Subemenda Substitutiva nº 02 à Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Supressiva nº 03, todas de autoria da Comissão de Administração Pública.

Depende de Parecer das 1ª e 2ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta = 25 Deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/10/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1169/2005

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 8ª Comissões.

Parecer Contrário da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de “surf”, de “body boarding” e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.420, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, para incluir na Diretoria de Saúde o Centro de Estudos de Saúde (CES) e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 5ª Comissões.**

**Parecer Contrário da 3ª Comissão.**

**Com Emenda Supressiva nº 02 de autoria da Deputada Tereza Leitão para o 2º Turno que recebeu Parecer Contrário da 1ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Altera o artigo 11 do Decreto Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, que organiza o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/8/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda de Redação nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 2ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer das 2ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005**
**Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
**Autor: Poder Executivo**

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, vinculação do Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE-PE e alterações e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura área de imóvel que indica, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.**

# Ata

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, Izaías Régis, Soldado Moisés e Adeldo Duarte.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviaei Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Soldado Moisés. As dez horas, o Senhor Presidente declara aberta a Reunião de Instalação da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura. Em seguida, o Senhor Presidente convida os Deputados João Negromonte e Carla Lapa, para ocuparem, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários. Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: “O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a convocação deste Poder Legislativo pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos, nos termos do artigo 7º, §3º, inciso II da Constituição Estadual, conforme ofício nº 516/2005, de 16 de dezembro de 2005, convoca os senhores deputados com assento nesta Assembléia Legislativa para a Reunião de Instalação da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2005, às dez horas, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco. Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Em 16 de dezembro de 2005. Deputado Romário Dias – Presidente”. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que proceda à leitura do Ofício nº 516/2005, do Excelentíssimo Senhor Governador, doutor Jarbas Vasconcelos, nos seguintes termos: “Ofício nº 516/2005-GG. Recife 16 de dezembro de 2005. Senhor Presidente, Valendo-me da prerrogativa conferida pelo artigo 7º, § 3º, inciso II, da Constituição do Estado, convoco, por intermédio de Vossa Excelência, essa egrégia Assembléia Legislativa para deliberar, em sessão extraordinária, a partir de 19 de dezembro de 2005, sobre as seguintes matérias relevantes e urgentes: 1 – Mensagem e Projeto de Lei que autoriza a doação de área de imóvel que indica, para implantação de empreendimentos de refino de petróleo em Suape; 2 – Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Estado a celebrar com o Município do Recife convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento d’água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território da Cidade do Recife; 3 – Mensagem e Projeto de Lei que institui o quadro de pessoal que indica, no âmbito da Universidade de Pernambuco – UPE, transforma cargos de quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências; 4 – Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde; 5 – Mensagem e Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de

Educação e Cultura; 6 – Mensagem e Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor dos Encargos Gerais do Estado; 7 – Mensagem e Projeto de Lei que institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular; 8 – Mensagem e Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, que trata de alterar dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências; 9 – Mensagem e Projeto de Lei de iniciativa do Ministério Público do Estado, que cria a Ouvidoria do Ministério Público do Estado, altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e dá outras providências; 10 – Mensagem nº 037/05 e Proposta de Emenda à Constituição nº 13/05, que altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual, em tramitação nessa Casa; 11 – Mensagem nº 104/05 e Projeto de Lei nº 1041/05, que altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 12 – Mensagem nº 123/05 e Projeto de Lei nº 1085/05, que dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 13 – Mensagem nº 156/05 e Projeto de Lei nº 1168/05, que altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM em tramitação nessa Casa; 14 – Mensagem nº 157/05 e Projeto de Lei nº 1169/05, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde, em tramitação nessa Casa; 15 – Mensagem nº 159/05 e Projeto de Lei nº 1171/05, que altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 16 – Mensagem nº 160/05 e Projeto de Lei nº 1172/05, que dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de “surf”, de “body boarding” e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 17 – Mensagem nº 161/05 e Projeto de Lei nº 1173/05, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 18 – Mensagem nº 162/05 e Projeto de Lei nº 1174/05, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 19 – Mensagem nº 163/05 e Projeto de Lei nº 1175/05, que altera dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 20 – Mensagem nº 164/05 e Projeto de Lei nº 1176/05, que dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 21 – Mensagem nº 167/05 e Projeto de Lei nº 1179/05, que introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, em tramitação nessa Casa; 22 – Mensagem nº 168/05 e Projeto de Lei nº 1180/05, que introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em tramitação nessa Casa; 23 – Mensagem nº 169/05 e Projeto de Lei nº 1181/05, que introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em tramitação nessa Casa; 24 – Mensagem nº 170/05 e Projeto de Lei nº 1182/05, que introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, em tramitação nessa Casa; 25 – Mensagem nº 176/05 e Projeto de Lei nº 1188/05, que altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa; 26 – Mensagem nº 177/05 e Projeto de Lei nº 1189/05, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências, em tramitação nessa Casa. Solicito, na oportunidade, que os referidos Projetos de Lei tramitem em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 21 da Constituição Estadual. Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de consideração e apreço. JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS - Governador do Estado”. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa ao Plenário sobre as diretrizes da Sessão Extraordinária. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Pedro Eurico para solicitar um minuto de silêncio pela morte do médico psicanalista Antônio Carlos Escobar, assassinado covardemente por assaltantes no último sábado. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente diz que não viu nenhuma manifestação de entidades ligadas aos direitos humanos sobre o assassinato do médico e de lesões graves em uma estudante de odontologia. Logo após, usa da tribuna o Deputado Antônio Figueirôa que vem comentar levantamento técnico aplicado nas escolas do agreste, mais precisamente no denominado pólo da sulanca. Segue-se com a palavra o Deputado José Queiroz para em breves palavras fazer uma análise dos projetos enviados pelo executivo para serem apreciados pela Casa Joaquim Nabuco neste período extraordinário. O orador foi aparteado pelo Deputado Augusto Coutinho. (Assume a Presidência o Deputado Izaías Régis). Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Isaltino Nascimento que em sua oratória vem mais uma vez posicionar-se contrariamente à Lei Seca instituída pelo Governo do Estado nos bairros populares. O orador foi aparteado pelos Deputados: Augusto Coutinho e Alf. (Assume a Presidência o Deputado Soldado Moisés). Com a palavra o Deputado Augusto Coutinho para em longo pronunciamento enaltecer a figura plural do Senhor Marcos Vinicius Vilaça, recentemente empossado como presidente da Academia Brasileira de Letras. O orador foi aparteado pelos Deputados: Adeldo Duarte, Maviaei Cavalcanti e Ana Cavalcanti. Por último, usa da tribuna o Deputado Alf que em sua fala vem discorrer acerca da importância do projeto de desapropriação de terras para implantação da Refinaria General Abreu e Lima. Finalizando, demonstra preocupação com a situação precária que vive boa parte dos policiais inativos. (Assume a Presidência o Deputado Adeldo Duarte). O orador foi aparteado pelo Deputado Soldado Moisés. (Reassume a Presidência o Deputado Soldado Moisés). Faltaram à presente reunião os Deputados: Raimundo Pimentel, Roberto Leandro e Teresa Leitão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às quinze horas.

## Expediente

**SEGUNDA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

# EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 184** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1210, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões

**OFÍCIO Nº 634** - DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1208, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO S/N** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1209, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 5815** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1169.
A Imprimir

**PARECER Nº 5816** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1176.
A Imprimir

**PARECERES NºS 5817 E 5818** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1179 e 1182
A Imprimir

**PARECER Nº 5819** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1189, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

**PARECERES NºS 5820 E 5821** - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1169 e 1175.
A Imprimir

**PARECER Nº 5822** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1168.
A Imprimir

**PARECERES NºS 5823 E 5825** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1041 e 1210.
A Imprimir

**PARECER Nº 5824** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei 1173, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

## Ofício

## Ofício nº 527/2005-GG

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para requerer a essa egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a retirada do item nº 5 que se refere à abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Educação e Cultura, da pauta de deliberação da sessão extraordinária, convocada através do Ofício nº 516/2005-GG.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

**Excelentíssimo Senhor Deputado ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 185/2005.

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

O escopo do projeto é conceder auxílio financeiro a instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até limite especificado, tendo em vista o caráter eminentemente público da atividade desenvolvida, potencializando, destarte, o amplo acesso da população à saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de dezembro de 2005.</b>
<b>JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária N° 1211/2005

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a instituições privadas, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até o limite do R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujo detalhamento das entidades beneficiadas será divulgado através de decreto até o dia 31/12/2005.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo a, mediante decreto, abrir crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de dezembro de 2005.</b>
<b>JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS</b> Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.**

## MENSAGEM N° 186/2005

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa., o projeto de lei em anexo que trata de autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar convênio de cooperação para gestão associada dos serviços públicos de saneamento junto ao Município do Recife.

A proposição está justificada de acordo com o art. 241 da Constituição Federal, que prevê a necessidade de autorização legislativa para a hipótese.

Outrossim, pretende-se através da proposta atender a reivindicação formulada pela Municipalidade do Recife, no sentido de sanar pendências relativas à operação de empréstimo para o fomento das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da capital pernambucana.

Certo da sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V. Exa e dos demais membros que compõem essa augusta Casa em sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de dezembro de 2005.</b>
<b>JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS</b> Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA.

#### Projeto de Lei Ordinária N° 1212/2005

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º. O Estado de Pernambuco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Estadual, fica autorizado a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife.

§ 1º. Compete à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei, devendo comparecer como interveniente naquele instrumento de cooperação.

§ 2º. As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto no *caput* deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, com o disposto no art. 97, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 16, e com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 06 de janeiro de 1994 e da Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971.

Art. 2º. A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contrato de programa, o qual se autoriza seja celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de dezembro de 2005.</b>
<b>JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS</b> Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 6ª Comissões.**

# Pareceres de Comissões

## Parecer N° 5820/2005

**Comissão de Saúde**  
**Projeto de lei ordinária nº 1169/2005**  
**Origem: Poder Executivo**

#### 1-Histórico

1.1-Chegou a esta Comissão de Saúde, através da mensagem governamental nº 157/2005, o projeto de lei nº 1169/2005, o qual após ser analisado recebeu este parecer.

1.2-A proposta tem por fito dispor sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUST, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria Estadual de Saúde.

#### 2-Parecer do relator

2.1-A matéria está consoante com a legislação ora em vigor, especialmente no que compete ao regimento Interno da ALEPE.

2.2-O governo do estado pretende atualizar a Taxa FUSP, pois a Lei 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e suas alterações encontra-se desatualizadas, fato que gera problemas para o Poder Executivo e para o contribuinte.

2.3-A aprovação da proposta em tela trará benefícios para o Estado, pois haverá melhoria no volume de arrecadação da Taxa FUSP e, também, para as empresas que dependem de autorização da vigilância sanitária. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei acima mencionado.

<b>Adelmo Duarte</b> Deputado
----------------------------------

#### 3- Conclusão

3.1-Pelo exposto acima, este Colegiado é favorável a aprovação do projeto de lei nº 1169/2005.

**Sala da Comissão de Saúde, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Adelmo Duarte.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer N° 5821/2005

**Comissão de Saúde**  
**Projeto de lei ordinária nº 1175/2005**  
**Origem: Poder Executivo**

#### 1-Histórico

1.1-Chegou a esta Comissão de Saúde, através da mensagem governamental nº 163/2005, o projeto de lei ordinária nº 1175/2005, o qual após ser analisado recebeu este parecer.

1.2-A matéria tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

#### 2-Parecer do relator

2.1-A proposta está dentro dos conformes legais, respeitando especialmente os ditames do Regimento Interno da ALEPE.

2.2-O projeto de lei em foco altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, acrescentando a alínea d ao Art.18 daquela Lei, que inclui o Centro de Estudo de Saúde – CES dentre os órgãos de apoio de Saúde, cuja finalidade é desenvolver atividades de conhecimento científico e cultural elaborados pelos profissionais que integram o quadro de servidores do sistema de saúde da P.M, mediante a realização de congressos, simpósios e outros eventos similares.

2.3-A aprovação do projeto de lei em foco terá enorme alcance social para a corporação da PM, pois ciará condições para melhoria do conhecimento científico e cultural daqueles policiais. Portanto, recomendo aos meus pares nesta Comissão de Saúde a aprovação da matéria.

<b>Aurora Cristina</b> Deputada
------------------------------------

#### 3 - Conclusão da Comissão

3.1-Diante do exposto e da recomendação do relator, este Colegiado Técnico opinou por aprovar o projeto de lei ordinária nº 1175/2005, de autoria do Governo do Estado.

**Sala da Comissão de Saúde, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Aurora Cristina.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Adelmo Duarte, Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer N° 5822/2005

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 1168/2005**

1.1 - Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária nº1168/2005 , de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que visa alterar a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM.

2.1 - A proposição está fundamentada no Art 19 caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 – O Projeto de Lei em análise, tem por objetivo alterar em alguns pontos o regime tributário diferenciado para a microempresa e para a empresa de pequeno porte previsto na Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações.

2.3 – Os ajustes propostos visam facilitar a operacionalização da referida sistemática, indicando como significativas as seguintes alterações:

º Condicionar a fruição de benefício à regularidade relativa às obrigações tributárias acessórias e principal de pagamento do ICMS, em substituição ao cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE;
º Acrescentar faixas de recolhimento do ICMS às tabelas constantes dos Anexos 1 e 2 da referida Lei, desde que o valor correspondente à receita bruta máxima anual relativa a última faixa, não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.4 – Pelos motivos acima elencados, por não se registrar qualquer elemento contrário à consecução legislativa da matéria, o presente Projeto de Lei reúne condições de ser aprovado por este Colegiado.

<b>Alf</b> Deputado
------------------------

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2005 de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Alf.**  
**Relator : Alf.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Augusto Coutinho, Sílvio Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 5823/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI Nº 299, DE 19 DE MAIO DE 1970, PARA O FIM DE ESTABELECEER QUE AS MULTAS PENAIS APLICADAS PELOS ÓRGÃOS JUDICIAIS ESTADUAIS CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* E *PENITENCIÁRIO* (ART. 24, I, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### Recife, 21 de dezembro de 2005

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, para o fim de estabelecer que as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais estaduais constituirão receitas do Fundo de Produção Penitenciária do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** e **penitenciário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, **penitenciário**, econômico e urbanístico.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Esta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, de autoria do Governador do Estado.

<b>Jacilda Urquisa</b> Deputada
------------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente em exercício: Alf.**  
**Relator : Jacilda Urquisa.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.**  
**Contrários os (2) deputados: Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

## Parecer N° 5824/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO – SEIG. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, IV e VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências.

Conforme justificativa constante da Mensagem encaminhada pelo Autor, o presente Projeto de Lei objetiva:

(a) a formulação da política estadual na área da informática pública, bem como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionados;
(b) dotar a Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI dos cargos comissionados e funções gratificadas necessários à gestão de suas atribuições;
(c) criar o quadro de pessoal permanente da ATI, sob regime estatutário; e
(d) prever a utilização de empregados da extinta FISEPE, mantido o regime jurídico que detinham, alocados em quadros específicos da Agência.

A presente proposição, ainda, revoga expressamente a Lei n.º 12.764, de 26 de janeiro de 2005.

Com armo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II -criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública
.....

Todavia, visando conferir tratamento equânime entre os dois quadros de pessoal a serem criados na Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI se faz necessária a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

<p style="text-align:center"><b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01</b> <b>AO PROJETO DE LEI Nº 1173/2005</b></p> <p><b>EMENTA: Altera a redação do inciso I do art. 3º, do art. 6º,do art. 7º e do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Ordinária n.º 1173/2005, de autoria do Poder Executivo.</b></p>
--

Art. 1º – O inciso I do art. 3º, o art. 6º, o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º.....
I - o Quadro de Servidores da ATI, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, expresso pela Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações, na forma do Anexo I da presente Lei, com os cargos públicos, quantitativos, requisitos de provimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de vencimento ali descritos;
.....
Art. 6º Os empregados do quadro de pessoal da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco-FISEPE, passam a constituir o Quadro de Empregados da ATI, mantidos os direitos e vantagens de que são titulares.
.....
Art. 7º Os servidores e empregados dos quadros da ATI terão exercício, por ato de seu Presidente, nos órgãos central e setoriais do Sistema Estadual de Informática, desempenhando as atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta lei, atendida a necessidade dos serviços.
Art. 8º.....
Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá as atribuições da Coordenação Geral da Rede PE – MULTIDIGITAL, respeitando as atribuições previstas no art. 2º, inciso III, desta lei.
.....”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pelo Relator.

<p style="text-align:center"><b>Augusto César</b> <b>Deputado</b></p>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado, com as modificações propostas pelo Relator.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de dezembro de 2005.</b></p>
--

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Augusto César.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.**  
**Contrários os (1) deputados: José Queiroz.**

## Parecer Nº 5825/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, EM FAVOR DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS OU EM FAVOR DE ENTIDADE FUTURA. ATENDIMENTO DOS PRES-SUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou

em favor de entidade futura, área de imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Zona Industrial ZI3-B de SUAPE que será desmembrada das seguintes propriedades: ENGENHO MEIO – 110,4977 ha; ENGENHO MASSANGANA – 238,2406 há; e ENEGENHO MERCÊS – 72,9878 ha. A doação em questão tem por encargo a execução do projeto e conseqüentes construção e implantação da refinaria de petróleo no local.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos. A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição. No caso presente, o doador – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE – propõe-se a doar à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, o imóvel acima descrito, com o encargo da execução do projeto e conseqüentes construção e implantação da refinaria de petróleo no local. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou entidade futura Donatária, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center"><b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b></p>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de dezembro de 2005.</b></p>
--

**Presidente: Bruno Rodrigues.**  
**Relator : Isaltino Nascimento.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer Nº 5826/2005

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1.085/2005**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES. INTRODUIZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU AS EMENDAS: ADITIVA Nº 01/2005 e MODIFICATIVA Nº 02/2005. APRESENTADAS PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 1.085/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 123, de 04 de outubro de 2005, a as Emendas: Aditiva Nº 01/2005 e Modificativa Nº 02/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que busca dispor sobre cessão de servidores, introduzir modificações na lei complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização Legislativa, a fim de conferir novos critérios disciplinadores da cessão de servidores do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme mensagem do governo, a referida iniciativa tem como objetivo primordial o aprimoramento das atuais disposições legais atinentes à cessão dos servidores ocupantes de carreiras exclusivas de Estado, para terem exercício de mandatos sindicais, e à cessão de servidores militares a outros Poderes do Estado;

2.3- Desta forma, conforme seu art. 1º, o Projeto de Lei Complementar estabelece que o quantitativo máximo de servidores integrantes do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo Estadual, bem como de empregados públicos cedidos a outros poderes e órgãos autônomos do próprio Estado, será o abaixo discriminado:

I-Assembléia Legislativa do Estado: 60;
II-Tribunal de Justiça de Pernambuco: 150;
III-Tribunal de Contas do Estado: 90;
IV-Ministério Público do Estado: 200.

2.4- Vale ressaltar, que os valores relativos ao ressarcimento da remuneração do servidor ou empregado público cedido a outros Poderes do Estado na forma do art. 1º da presente Lei, será necessariamente empenhados pelo Poder cessionário e computados para o cálculo dos limites globais com despesa de

pessoal do referido Poder, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.5- Ademais, a presente proposição, em seu art. 3º acrescenta o Parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar Nº 49/2003, com o seguinte teor:

“Art. 29 .....

Parágrafo único. Os valores relativos à remuneração do militar estadual cedido a outros Poderes do Estado, nos termos fixados neste artigo, serão necessariamente empenhados pelo Poder Cessionário e computados para o cálculo dos limites globais com despesa de pessoal do referido Poder, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

2.6- Ainda, estabelece que, as cessões efetuadas a outros Poderes do Estado até a presente data, ficam convalidadas, ainda que os valores relativos ao ressarcimento devido não tenha sido objeto de empenhamento;

2.7- Por fim, fica assegurado ao servidor público estadual o direito à licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, conforme o disposto em reglamento, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens. E ainda, o exercício de mandato classista pelos empregados públicos será definido nos termos e condições fixados em acordo coletivo de trabalho celebrado com a respectiva entidade sindical;

2.8- O Projeto ora em estudo recebeu da douta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através do Parecer nº 5760/2005, duas emendas: a de número 01 (aditiva) acrescentando § 5º ao art. 5º; e a de número 02 (modificativa) modificando a redação do art. 7º do projeto em tela.

2.9- Ao analisar as supra citadas emendas, constatamos a necessidade de propor subemendas às mesmas, visando aprimorar as suas redações e adaptá-las à técnica legislativa, nos termos seguintes:

<p style="text-align:center"><b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01</b> <b>À EMENDA ADITIVA Nº 01/2005, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005</b></p> <p><b>EMENTA: Substitui a redação da Emenda nº 01, a-presentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo.</b></p>
--

**A Emenda nº 01/2005, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo Único. O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ .... Os termos e condições para concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em Lei Complementar que verse sobre a revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, observado o previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.”

<p style="text-align:center"><b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02</b> <b>À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2005, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005.</b></p>
--

**EMENTA: Substitui a redação da Emenda nº 02, a-presentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo.**

**A Emenda nº 02/2005, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Artigo Único. O do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 fica acrescido do de um artigo, que tomará o número 7º, com a redação abaixo, renumerando-se os artigos 7º e 8º, do mencionado projeto, para 8º e 9º, respectivamente:*

“Art. 7º Ficam convalidadas as licenças de servidores para mandato sindical efetuadas, sob regime de cessão, até a data da publicação desta Lei Complementar.”

2.10- Por outro lado, entendemos que a aprovação das Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, mesmo com as subemendas propostas por esta relatoria, não estão em consonância com o que está disposto no § 1º e § 2º, do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, assim sendo faz-se mister a apresentação da seguinte emenda:

<p style="text-align:center"><b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 03</b> <b>AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005</b></p> <p><b>EMENTA: Suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo.</b></p>
--

Artigo Único. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, renumerando-se os demais.

2.11- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, está em condições de ser aprovado pela Comissão de Administração Pública, observadas as subemendas às Emendas n.ºs. 01 e 02 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como à Emenda Supressiva conforme redações acima propostas.

<p style="text-align:center"><b>RELATOR (A)</b></p> <p style="text-align:center"><b>Aurora Cristina</b> <b>Deputada</b></p>
---

<p style="text-align:center"><b>3. Conclusão da Comissão</b></p> <p>Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar ° 1.085/2005, oriundo do Poder Executivo, acompanhado das Submendas Substitutivas e Emenda Supressiva acima propostas pela relatoria desta matéria.</p> <p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 20 de dezembro de 2005.</b></p>
--

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : Aurora Cristina.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavial Cavalcanti, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5827/2005

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA RELATORA.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 161/2005;

1.2 - Trata-se de institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado

### 2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa instituir o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, que tem por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

2.2 – A Proposição em análise objetiva criar cargos comissionados e funções gratificadas necessárias para a gestão das atribuições da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, visa, ainda, criar o quadro de pessoal permanente da autarquia, sob o regime estatutário, e estabelecer as atribuições dos funcionários da extinta FISEPE.

2.3 – Ocorre que para preservar tratamento equânime entre os dois quadros de pessoal a serem criados na Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco – ATI se faz necessária a apresentação das seguintes emendas:

<p style="text-align:center"><b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 02</b> <b>AO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2005</b></p> <p><b>EMENTA: Altera a redação do inciso I do art. 3º, do art. 6º e do art. 7º do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo.</b></p>
---

Art. Único – O inciso I do art. 3º e os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, passam a ter a seguinte redação:

“(…)
Art. 3º .....
I - o Quadro de Servidores da ATI, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, expresso pela Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações, na forma do Anexo I da presente Lei, com os cargos públicos, quantitativos, requisitos de provimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de vencimento ali descritos;
(…)
Art. 6º Os empregados do quadro de pessoal da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco-FISEPE, passam a constituir o Quadro de Empregados da ATI, mantidos os direitos e vantagens de que são titulares.
(…)
Art. 7º Os servidores e empregados dos quadros da ATI terão exercício, por ato de seu Presidente, nos órgãos central e setoriais do Sistema Estadual de Informática, desempenhando as atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta lei, atendida a necessidade dos serviços.
(…)”

<p style="text-align:center"><b>EMENDA ADITIVA Nº 03</b> <b>AO PROJETO DE LEI Nº 1173/2005.</b></p>
---

**Ementa: Adite-se Parágrafo Único ao Art. 8º do Projeto de Lei nº 1173/2005.**

Art. 8º .....

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá as atribuições da Coordenação Geral da Rede PE – MULTIDIGITAL, respeitando as atribuições previstas no art. 2º, inciso III, desta lei.

2.5 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na estruturação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

<p style="text-align:center"><b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b></p>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico, nos termos das Emendas Propostas pela Relatora.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer Nº 5828/2005

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.179/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TAXAS FUSP. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.179/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 167/2005, de 18 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição busca introduzir alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP;

1.3 - A matéria encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em apreço tem por objetivo modificar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, no sentido de instituir novas hipóteses de cobrança relativas à prestação de serviços de competência da Secretaria da Fazenda;

2.2- Desta forma, o art. 2º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os valores previstos no Anexo Único serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000. (NR)*

2.3- Vale ressaltar, que os mencionados serviços são disponibilizados gratuitamente no site da Secretaria da Fazenda na internet, tendo a respectiva cobrança o objetivo de coibir a sua solicitação na repartição fiscal, de forma a priorizar o atendimento daqueles serviços prestados exclusivamente na referida repartição;

2.3- Por fim, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende aos preceitos da legislação em vigor.

**Mavíael Cavalcanti**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.179/2005, do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Mavíael Cavalcanti.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, Betinho Gomes.**

**Contrários os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5829/2005

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** INTRODIZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ATENDIDO O TRAMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 170/2005;

1.2 - Trata-se de proposição que introduz modificações na Lei nº 10.650, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário;

1.3- A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa aprimorar o processo administrativo-tributário relativo à notificação de débito ou à notificação de débito sem penalidade;

2.2- A proposição em análise revoga a opção do sujeito passivo pedir reconsideração, dirigida à autoridade que aplica multa regulamentar mantendo para o caso, a impugnação direta do Tribunal Administrativo Tributário do Estado – TATE, mediante defesa, excluindo o critério de alçada;

2.3- Ainda, atribui ao órgão fazendário que reconheça definitivamente o direito do contribuinte à restituição a atualização das quantias restituídas e a respectiva aplicação dos juros;  
 2.4- Estabelece procedimentos para a hipótese de que a autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que enseja a nulidade da decisão;

2.5- Considerar como irregular, para efeito de lavratura de Auto de Apreensão, mercadoria destinada à contribuinte não-inscrito no CACEPE ou cuja inscrição se encontre cancelada ou baixada;

2.6- Ressalta-se que na hipótese de não-cumprimento de prazos, que não implica nulidade de processo, aqueles relativos aos procedimentos concernentes ao início do processo administrativos tributário de ofício, voluntário e por meio de notificação de débito ou notificação de débito sem penalidade;

2.7- Por fim, ampliar o prazo para prorrogação para conclusão de fiscalização de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias;

2.8 –No mérito, esta relatoria entende que o projeto em tela deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende o interesse público e a melhoria do processo administrativo-tributário, dentre as normas que rege a administração pública.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.182/2005, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (2) deputados: Bruno Rodrigues, José Queiroz.**

## Parecer Nº 5830/2005

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2005. QUANDO DE SUA APRECIACÃO NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 177/2005, de 18 de novembro de 2005, e a Emenda de Redação Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas e dá outras providências;

1.3 - A matéria encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização legislativa com a finalidade de Criar o Fundo Estadual Garantidor das Parcelas Público-Privadas, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005;

2.2- Ressalta-se que, o Projeto em discussão tem como objeto aparelhar o Poder Executivo com instrumento hábil a garantir as operações de Parcerias Público-Privadas- PPP's, conferindo maior confiabilidade e atratividade aos negócios a serem entabulados em parceria com o setor privado;

2.3- A proposta governamental em a preço está cumprindo com o preconizado no art. 18, da Lei nº 12.765/2005, que instituiu o Fundo Garantidor das parcerias Público-Privadas que terá por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtudes das parcerias de que trata a Lei supra;

2.4- Por fim, destaca que a medida busca aprimorar o disciplinamento das garantias públicas, para as PPP's, enquanto

elemento essencial para a viabilização dedas referidas operações;

2.5- A presente proposta quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebeu a Emenda de Redação, com a finalidade de adequar melhor o texto do Projeto de Lei original;

2.6- Desta feita, no mérito, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado com a inclusão da Emenda de Redação, uma vez que atende as normas que rege a administração pública.

**Betinho Gomes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.189/2005, do Poder Executivo, e acatada a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, Mavíael Cavalcanti.**

**Contrários os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5831/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTIGOS 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 E 31 DA LEI Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000, QUE SISTEMATIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO EXCLUSIVOS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E O FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88) E *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de organizações sociais e da sociedade civil de interesse público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências.

As modificações propostas podem ser assim sintetizadas:

a) substituição do termo “*serviços públicos não-exclusivos*” por “*atividades públicas não-exclusivas*” e do termo “*atividades públicas não-privativas*” por “*atividades públicas não-exclusivas*” no art. 1º da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000;

b) previsão de um rol exemplificativo de atividades públicas não-exclusivas, abrangendo: promoção de assistência social, da assistência hospitalar e ambulatorial; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; desenvolvimento e difusão científica e tecnológica; difusão cultural; ensino profissional; moradia; custódia e reintegração social.

c) previsão de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem públicas recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público observará as normas contidas no Código de Administração Financeira do Estado e o manual de padronização de prestação de contas da Secretária da Fazenda;

d) previsão de cláusulas essenciais dos contratos de gestão; e) previsão da possibilidade de constar nos contratos de gestão estímulo ao servidor público cedido, através de recompensas remuneratórias por desempenho, inclusive com recursos próprios da entidade contratada;

f) estabelecimento de que a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, preferencialmente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria;

g) previsão de que, instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado;

h) previsão de que o termo de parceria deverá ser previamente submetido à apreciação da Comissão Diretora de Reforma do Estado e a Procuradoria Geral do Estado;

i) previsão de análise, quadrimestralmente, dos resultados atingidos com a execução dos contratos de gestão e termos de parceria, pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno;

j) previsão de que a cessão de servidores ou empregados públicos para as organizações sociais poderá se dar com ou sem ônus para o órgão de origem;

l) eliminação da previsão atual de limite de dois anos, prorrogável por igual período, para a cessão de servidores ou empregados públicos para as organizações sociais;

m) previsão de que a cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: relatório de atividade do exercício anterior; balanço social, fiscal e financeiro; balanço patrimonial; atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

n) substituição, nos diversos artigos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, da expressão “*sem fins lucrativos*” por “*sem fins econômicos*”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaremos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Ressalte-se, ainda, que as disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se insertas também na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** (art. 24, I, da CF/88).

Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
 IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno)..

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, com a finalidade de corrigir erros de redação constante da Proposição ora em análise, bem como conferir eficácia ao Princípio da Publicidade, proponho a aprovação das seguintes EMENDA DE REDAÇÃO e MODIFICATIVA:

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1171/2005**

**Ementa: Altera a redação do art. 27-A, acrescido à Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, pelo art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005.**

Art. 1º O art. 27-A, acrescido à Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, pelo art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: I - relatório de atividade do exercício anterior;

II - balanço social, fiscal e financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica;

V - atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1171/2005.**

**EMENTA: Altera a redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005 ao art. 17 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000.**

Art. 1.º. A redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005 ao art. 17 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000, passa a ser a seguinte:

“Art. 17.....

*Parágrafo único. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

**Bruno Araújo**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de dezembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Bruno Araújo.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior.**

**Contrários os (2) deputados: Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às dez horas do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, José Queiroz, e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Soldado Moisés e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Resolução n.º 1198/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo (Ementa: Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias), distribuído para o Deputado ALF; Emenda Modificativa n.º 01, apresentada pela Mesa Diretora (Ementa: Altera a redação dada aos artigos 2º e 5º da Lei n.º 12.851, de 04 de julho de 2005, pelo Projeto de Lei n.º 1150/2005, e dá outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1150/2005, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei n.º 12.777, de 23 de março de 2005 e a Lei n.º 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuída para o Deputado Bruno Araújo. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar n.º 1085/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificação na Lei Complementar n.º 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 962/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no Município de Sanharó, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Bruno Araújo – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária n.º 965/2005, de autoria do Ministério Público do Estado (Ementa: Cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Pernambuco - FUMPPE e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Concedido vistas ao Deputado Bruno Araújo; Projeto de Lei Ordinária n.º 1041/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências), relator Deputado Alf – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária n.º 1109/2005, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o artigo 4º da Lei n.º 11.279 de 28 de novembro de 1995; o anexo IV da Lei n.º 12.643 de 22 de julho de 2004; o artigo 2º da Lei n.º 12.861 de 10 de agosto de 2005 e determina providências pertinentes), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Concedido vistas ao Deputado ALF; Projeto de Lei Ordinária n.º 1125/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 1168/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n.º 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1169/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1170/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza transferir recursos para a construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina-PE), relator Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade; Projeto de

Lei Ordinária n.º 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1173/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1175/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei n.º 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica), relator Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 1179/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado ALF – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária n.º 1180/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha), relator Deputado Roberto Liberato – Na ausência do Deputado Roberto Liberato foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 1181/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n.º 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), relator Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1188/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências), relatora Deputada Aurora Cristina – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Ciro Coelho – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Resolução n.º 1055/2005, de autoria do Deputado Lourival Simões (Ementa: Solicita a concessão do Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao maestro Rafael Garcia), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução n.º 1096/2005, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Gabriel (Adrianus Gerardus Maria Hofstede)), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução n.º 1198/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo (Ementa: Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias), relator Deputado ALF - Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa n.º 01, apresentada pela Mesa Diretora (Ementa: Altera a redação dada aos artigos 2º e 5º da Lei n.º 12.851, de 04 de julho de 2005, pelo Projeto de Lei n.º 1150/2005, e dá outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1150/2005, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei n.º 12.777, de 23 de março de 2005, e a Lei n.º 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada por deliberação da comissão, audiência pública para o próximo dia 14 de dezembro do corrente ano, às 09:00 hs (nove horas), para discussão da seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE e dá outras providências. Foi convocada a próxima Reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar, na primeira terça-feira após o recesso regimental. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues**  
Presidente da CCLJ

**T**

**itulares:**

**Deputado ALF**

**Deputado Ciro Coelho**

**Deputado José Queiroz**

**Deputado Augusto Coutinho**

**Deputada Jacilda Urquisa**

**Suplentes:**

**Deputado Augusto César**

**Deputada Aurora Cristina**

**Deputado Bruno Araújo**

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às nove horas do dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo

Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, José Queiroz e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Soldado Moisés e a Deputada Aurora Cristina membros suplentes, para discutirem sobre os seguintes projetos de Lei: a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1168/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n.º 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM); b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1169/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde); c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências); d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1173/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências); e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências); f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1175/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei n.º 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências); g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica); h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1179/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP); i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1180/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha); j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1181/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA); k) Projeto de Lei Ordinária n.º 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário); l) Projeto de Lei Ordinária n.º 1188/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências); m) Projeto de Lei Ordinária n.º 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências). Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião que contou com a presença de diversas autoridades: Ewerton Miranda (Coronel da PM – Chefe do CASIS/PMPE/SDS), Batista (Major da PM – Chefe da DIFIN/CASIS/PMPE/SDS), Maria José Briano Gomes (Secretária da Fazenda do Estado), Romero Pereira Teixeira (Representando o Secretário Raul Henry – Secretário de Planejamento do Estado), Carlos Perez (Fernando de Noronha), Vilma Lúcia Serafim da Silva (ASSEP), Paulo Melo (Representando o Dr. Maurício Romão – Secretário de Administração do Estado), Eneida Ende (Secretaria da Fazenda), Frederico da Costa Amâncio (Secretaria da Fazenda), Alexandre Rebelo Távora (Secretaria da Fazenda), Jaime Brito de Azevedo (Vigilância Sanitária), Antônio Oliveira (Major da PM/PE – Centro Odontológico), Fátima Maria Rosas Borges (Associação das Esposas da PM/PE), José Roberto V. de Lima (ASSPE), Mariza Góes Pinheiro (Gestora de Fomento ao Terceiro Setor). Contou-se ainda com a presença de diversos representantes das categorias da Polícia Militar de Pernambuco. Após o término dos debates, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues**  
Presidente da CCLJ

**Titulares:**

**Deputado ALF**

**Deputado Ciro Coelho**

**Deputado José Queiroz**

**Deputado Augusto Coutinho**

**Deputada Jacilda Urquisa**

**Suplentes:**

**Deputado Augusto César**

**Deputada Aurora Cristina**

**Deputado Bruno Araújo**

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às nove horas do dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho I, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Sebastião Rufino, reuniram-se os Deputados José Queiroz, Augusto César, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Antônio Moraes, Geraldo Coelho e a Deputada Jacilda Urquisa, para discutirem sobre o seguinte projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE e dá outras providências. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião que contou com a presença das seguintes autoridades: Alexandre Carneiro Gomes de Melo (Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM e BM), Luciano Falcão (ACS-PE – Associação de Cabos e Soldados), Eronides Alves de Meneses (Diretor Jurídico da ASSORP), Denivaldo B. Santos (Presidente da ASSINPE – PM e BM), Fátima Maria Rosa Borges (ASSEP), José Roberto V. de Lima (ASSPE), Jaime Brito de Azevedo (Vigilância Sanitária – SGS) Contou-se ainda com a presença de diversos representantes das categorias da Polícia Militar de Pernambuco. Após o término dos debates, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto

Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Sebastião Rufino**  
Presidente

**Titulares:**

**Deputada Jacilda Urquisa**

**Deputado Antônio Moraes**

**Deputado José Queiroz**

**Deputado Geraldo Coelho**

**Suplentes:**

**Deputado Augusto César**

**Deputado Sílvio Costa**

**Deputado Soldado Moisés**

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às quatorze horas do dia dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Adeldo Duarte, Augusto César, Bruno Araújo, Soldado Moisés e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição n.º 13/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1041/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências), relator Deputado Alf – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1173/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências), relator Deputado Alf – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1175/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Bruno Araújo – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária n.º 1179/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1182/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária n.º 1189/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências), relator Deputado Pedro Eurico – Na ausência do Deputado Pedro Eurico foi designado para relatar o Deputado Bruno Araújo – Aprovado por maioria; Emenda Supressiva n.º 02, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Suprime as alíneas b e d do inciso II, do art. 2º, os incisos II e III, do art. 3º do Projeto de Lei n.º 1176/2005), ao Projeto de Lei n.º 1176/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências), relatora Deputada Aurora Cristina – Rejeitada por maioria. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a se realizar no próximo dia 20 de dezembro do corrente ano. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues**  
Presidente da CCLJ

**Titulares:**

**Deputado ALF**

**Deputado Ciro Coelho**

**Deputada Jacilda Urquisa**

**Deputado Pedro Eurico**

**Deputado Augusto Coutinho**

**Deputado Isaltino Nascimento**

**Deputado José Queiroz**

**Suplentes:**

**Deputado Adeldo Duarte**

### ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO

ÀS DEZ HORAS (10h:00min) DO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, NO PLENARINHO I, LOCALIZADO NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE (PFL), ANTÔNIO MORAES (PSDB), GERALDO COELHO (PFL), HENRIQUE QUEIROZ (PP),

IZAÍAS RÉGIS (PTB), MANOEL FERREIRA (PFL) E SÍLVIO COSTA (PMN). COMPARECERAM TAMBÉM À REUNIÃO, PARA PRESERVAR ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO, OS SEGUINTE TÉCNICOS: DR. RODRIGO BARBOSA DE ALMEIDA (COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO) EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.110/2005, E O DR. JÚLIO JONAS (GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL DO ESTADO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO), EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.133/2005. **ABERTURA** - OBSERVADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS, SUBMETENDO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES, TENDO ESTA RECEBIDO APROVAÇÃO UNÂNIME. **ORDEM DO DIA** – UMA VEZ QUE NÃO CONSTAVAM DA PAUTA PROJETOS A DISTRIBUIR, O PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSÃO AS SEGUINTE MATÉRIAS: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.110/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 8º, 10, 11, 12, 13, 34, 36 E 48 DA LEI N.º 12.643 DE 22 DE JUNHO DE 2004 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES) RELATOR: **DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ**, **APROVADO** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES; **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.111/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.111/2005) RELATOR: **DEPUTADO ADELMO DUARTE**, **APROVADO** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.133/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), RELATOR: **DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO**, QUE TRANSFERIU PROVISORIAMENTE A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ADELMO DUARTE, **APROVADO** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.150/2005**, DE AUTORIA DO MESA DIRETORA (EMENTA: MODIFICA A LEI N.º 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), RELATOR: **DEPUTADO ADELMO DUARTE**, **APROVADO** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. **ESTA MATÉRIA FOI ALVO DE INTENSO DEBATE NO COLEGIADO, TENDO SIDO ACATADA UNANIMEMENTE A MOÇÃO SURGIDA EM CONSENSO DE DEFENDER JUNTO À MESA DIRETORA O ENVIO DE UM OUTRO PROJETO ENCERRAMENTO: ANTES DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, O PRESIDENTE CONVIDOU OS PRESENTES PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO A SER REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, NESTE MESMO LOCAL. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU O COMPARECIMENTO DOS MEMBROS PRESENTES E DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO E EU, CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARES ABAIXO:**

#### SALA DA COMISSÃO, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dep. Sebastião Rufino  
- Presidente -

#### TITULARES

DEP. ADELMO DUARTE  
DEP. HENRIQUE QUEIROZ  
DEP. ANTÔNIO MORAES  
DEP. ROBERTO LEANDRO  
DEP. GERALDO COELHO  
DEP. SÍLVIO COSTA

#### SUPLENTE

DEP. IZAÍAS RÉGIS  
DEP. MANOEL FERREIRA

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.

Às nove horas do dia vinte e nove de novembro do ano dois mil e cinco, no recinto do plenarinho II, quinto andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Ana Cavalcanti, Adélmo Duarte e Aurora Cristina, sob a presidência do primeiro. Após a aprovação da Ata da reunião anterior o sr. presidente iniciou a reunião fazendo a leitura do Edital de Convocação. Imediatamente procedeu ao sorteio dos projetos de lei em distribuição que ficaram com os seguintes relatores: projeto de lei ordinária nº 1129/2005, deputada Ana Cavalcanti; projeto de lei nº 1144/2005, deputada Ana Cavalcanti; projeto de lei nº 1156/2005, deputado Isaltino Nascimento; projeto de lei nº 1158/2005, deputado Nelson Pereira; projeto de lei nº 1161/2005, deputado Adélmo Duarte; projeto de lei nº 1169/2005, deputado Nelson Pereira; projeto de lei nº 1174/2005, deputado Adélmo Duarte; projeto de lei nº 1175/2005, deputada Ana Cavalcanti. Na seqüência foi lido o ofício nº 237/2005, do SINDSAÚDE-PE, que solicita uma Audiência Pública para discutir o plano de cargo e salários dos servidores da saúde. A audiência ficou para ser realizada no próximo ano. Continuando foi discutido o parecer nº 424/2005, da Procuradoria Geral da ALEPE, que versa sobre honorário de serviços médicos na PMPE. O parecer foi encaminhado ao presidente da ALEPE para serem tomadas as providências cabíveis. Por fim a deputada Ana Cavalcanti deu ciência da sua participação na instalação da Ouvidoria da Saúde no Estado de Pernambuco e da inauguração de vinte dois novos leitos hospitalares no Hospital Agamenon Magalhães. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

#### Sala da Comissão de Saúde, 29 de novembro de 2005.

Dep. MAVIAEL CAVALCANTI  
Presidente

**MEMBROS TITULARES**  
Dep. ADELMO DUARTE  
Dep. AURORA CRISTINA

## Pronunciamentos

#### PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA ANA CAVALCANTI NA REUNIÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ocupo a tribuna na tarde de hoje para homenagear o deputado federal e amigo **Ricardo Fiúza**, que faleceu na tarde de ontem, exercendo o oitavo mandato de Deputado.

Fiúza, que era natural de Fortaleza, no Ceará, veio para o Recife aos dois anos de idade, e iniciou sua vida pública em 1970, quando foi eleito deputado federal.

Além da viúva, Ilse Chaves, o progressista deixa quatro filhos - Elizabeth, Maria Tereza, Ricardo Fiúza Filho, e Roberto -, e nove netos.

Formado em direito em 1963, pela Universidade Federal de Pernambuco, ele já estava internado havia mais de seis meses, com licença parlamentar para se tratar do câncer no pâncreas.

Ele estreou na Câmara Federal pela extinta Arena, em 1971. Depois passou pelo PDS, PFL, PPB e, atualmente, era vice-líder do PP.

Foi ministro-chefe da Casa Civil e da Ação Social em 1992, durante o Governo Collor.

Ele não se considerava nem de direita, nem de esquerda: "Sou um político liberal e não aceito rótulo de direita ou de esquerda. Meu compromisso é com a construção de uma sociedade justa, democrática, moderna e desenvolvida", costumava afirmar.

Sua notoriedade nacional foi conquistada após sua eleição para a Constituinte (1986).

Respeitado pelos colegas por sua vasta cultura, Fiúza foi designado para fazer parte de duas comissões estratégicas: de Sistematização e de Redação.

Também foi líder do PFL na Câmara e relator das Comissões de Orçamento e do Código Civil.

Esteve em diversos países, integrando comitivas presidenciais brasileiras pela Colômbia, França, Portugal, Estados Unidos, Canadá, Japão e Paquistão.

Detentor de várias condecorações, como a Medalha Pernambucana do Mérito e Grão Mestre da Ordem do Ipiranga, Ricardo Fiúza também teve obras publicadas.

Brasileiro de elevado espírito público, teve um papel preponderante no projeto de Lei que deu origem ao novo Código Civil.

Político que sempre defendeu suas idéias com firmeza e com muito ardor as questões do Estado, marcou a sua vida pública por uma posição sempre de muita coerência, de firmeza e lealdade.

Senhoras e senhores Deputados:

A primeira vez que o Deputado Ricardo Fiúza falou em público, em um evento eleitoral, foi em João Alfredo em 1966, apoiando a minha candidatura a deputado estadual.

Na primeira eleição que o Deputado Ricardo Fiúza concorreu em 1970, foi apoiado por Severino Cavalcanti, em João Alfredo, fazendo uma dobradinha que foi a mais votada na região, fato que se repetiu consecutivamente em todos os pleitos até 1994, quando o Ricardo Fiúza desistiu de se candidatar.

Naquele ano (1994) Severino Cavalcanti saiu candidato a deputado federal atendendo o apelo dos prefeitos Cavalcanti Júnior (João Alfredo) e Vicente Gonçalves (Cumaru). Naquela eleição, Severino teve 31.405 votos.

Em 1998 Severino Cavalcanti não queria concorrer, cedendo espaço para o retorno de Ricardo Fiúza, porém ele não deixou, afirmando que os dois se elegeriam. Fato que realmente ocorreu. Naquele ano (1998) Severino teve 51.529 votos e Ricardo Fiúza teve 50.031 votos, e isso se repetiu também em 2002 (Severino Cavalcanti – 80.668 e Ricardo Fiúza – 77.469).

Isso demonstra a lealdade e o sentimento de companheirismo que tinha Ricardo Fiúza.

Certamente a política foi a sua maior paixão e a ela se dedicou integralmente. Era um temperamento arrojado, mas não precipitado; combativo, mas não agressivo; e se empenhava com determinação nas lutas políticas que empreendia.

Incansável defensor das causas nordestinas, sem dúvidas, sua morte representa uma grande perda para o Estado de Pernambuco e para o país.

#### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ NA REUNIÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

#### ENCONTRO NACIONAL DO PDT

#### Senhor Presidente

#### Senhoras e Senhores Deputados

O Partido Democrático Trabalhista realizou nos dias 08, 09 e 10 p.p., na cidade do Rio de Janeiro, um amplo e intenso Encontro, para discutir os rumos da legenda, consciente a sua direção do importante momento que atravessa.

O PDT que tem hoje 21 Deputados Federais e quatro Senadores, elaborou um programa diversificado para discutir com os Presidentes dos 27 Diretórios Estaduais presentes e de 15 direções estaduais da Fundação Alberto Pasqualine, sendo de Pernambuco, seu presidente, o engenheiro Alberto Salazar.

Foi apresentado e discutido um Catalogo para uso da identidade visual do Partido, com o objetivo de garantir a uniformidade da comunicação visual pela direção nacional em todo o território brasileiro.

Outro debate interessante foi o Calendário de Atividades para 2006, exatamente pelos objetivos do Partido nas eleições presidenciais que ocorrerão no próximo ano.

A reunião da Fundação Leonel Brizola, Alberto Pasqualine foi outro ponto alto ficando definida a realização de campanhas de filiação partidária, mediante cursos de Formação Política, sendo condição essencial para integrar nossos quadros a participação nesses cursos intensivos.

Também na reunião da Fundação foi apresentado um Projeto da Universidade Leonel Brizola, que será implantada no próximo ano,

em Curitiba, no Paraná, para ministrar cursos à distância, via satélite. Essa iniciativa reforça o compromisso do Partido com a educação, como instrumento de um moderno desenvolvimento e inclusão social.

Noutra parte do ENCONTRO, coordenado pelo Dr. Arnaldo Mourtho, tivemos o debate sobre o trabalho realizado ao longo dos últimos 12 meses, que ensinou o Projeto Brasil Trabalhista, numa síntese do pensamento pedetista, em quatro cadernos, para um futuro governo deste país e subsídio que também servirá de note para os governadores que elegeremos.

Na última parte do Encontro, no sábado, 10.12, foi discutida a Conjuntura Nacional com vistas às eleições presidenciais do próximo ano.

O ponto alto desta etapa foi a exposição feita por três pré-candidatos a Presidente da República, os Senadores Cristovam Buarque e Jefferson Péres, e o Governador de Alagoas, Ronaldo Lessa.

Conforta-nos saber que em momento conturbado da vida política nacional, de crise ética e moral na atividade política, possamos demonstrar que o PDT, além de não está envolvido neste mundo de corrupção, apresenta-se ao debate com quatro nomes de peso, pois, o deputado Alceu Colares, ausente, é também outro pré-candidato.

Os três prescindenciáveis expuseram seus pensamentos, numa linguagem excepcionalmente politizada, sem disputa, com grandeza política, chegando o Senador Cristovam Buarque a acrescentar que não falava com presidencial, mas, como soldado do partido e se convocado para a missão a exercitara com muita honra e orgulho.

No Congresso Nacional o PDT participa do debate sobre as regras eleitorais , e espera seu desfecho para definir o projeto para 2006, contando com todos os membros do nosso Partido, para esse importante momento que vivemos, fieis aos compromissos e as lutas do nosso saudoso e grande líder Leonel Brizola.

#### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ NA REUNIÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

#### FÁBRICA TÊXTIL – POR QUE NÃO EM CARUARU?

#### Senhor Presidente

#### Senhoras e Senhores Deputados

Recentemente estivemos nesta tribuna alertando para o equívoco dos governantes em priorizar a área metropolitana para os novos investimentos industriais.

Analisamos a distorção social que a concepção provoca, além de ser em detrimento do interior. O que nos incomoda é a insensibilidade dos dirigentes dos organismos de planejamento e desenvolvimento de Pernambuco, mantendo-se em silêncio.

Assim foi há pouco, quando, nesta tribuna, mostramos que o pólo têxtil, previsto para SUAPE, teria que ser no espaço territorial certo, ou seja, no tripé do desenvolvimento do Agreste – Caruaru – Toritama – Santa Cruz.

Alertamos os diretores da Associação Comercial e Industrial de Caruaru, pois, entendemos que precisamos de parceiros nesta luta. Reiteramos agora esse grito em defesa de Caruaru, para que o novo presidente da ACIC, Dr. Djalma Cintra Júnior, desenvolva gestões urgentes, nesta direção.

Os jornais de hoje anunciam que a empresa de tecelagem São Carlos, fabricante de toalhas, decidiu por Pernambuco para investimento de 150 milhões de reais, na implantação de uma unidade industrial em nosso Estado, que deverá gerar de 700 a 800 empregos.

As nossas razões são as mesmas. É industrial têxtil e a lógica e a razão indicam que deve ser localizada em polo têxtil e deslocar o desenvolvimento para o interior.

Já se fala em localizá-la em município de área metropolitana, um equívoco estúpido de projeto de desenvolvimento.

Caruaru está servida por moderna rodovia, posicionada na rota da Transnordestina, além de sua condição geográfica estratégica como centro produtivo e distribuidor.

Pensar Pernambuco diferente é fazer mais justo o seu desenvolvimento, o que só ocorrerá com a descentralização das suas atividades produtivas.

Insistimos nesta luta para corrigir os desvios da miopia governamental e, como sei que o prefeito de Caruaru é um acomodado e de visão limitada, espero contar com a solidariedade do presidente Djalma Júnior e de outras entidades de Caruaru.

Com a palavra, a coragem, a luta, a visão diferenciada. É assim que colocamos o nosso mandato a serviço de Caruaru, do interior e de Pernambuco.

#### PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE, DEPUTADO ROMÁRIO DIAS NA REUNIÃO NO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

#### 20 ANOS DA ACADEMIA DE MÚSICA

Numa época em que a globalização envolve todos os setores, inclusive o cultural, uma nação precisa preservar seus valores, não se deixando dominar pela influência estrangeira. Não se trata, naturalmente, de chauvinismo ou xenofobismo, mas de manter a cultura do povo brasileiro e não permitir que seja tragada por modismos importados, muitas vezes prejudiciais à formação da juventude.

Nesse contexto, louvamos a ação da Academia Pernambucana de Música, hoje homenageada por iniciativa da deputada Teresa Leitão (PT). A entidade completa 20 anos de trabalho incansável de valorização da memória musical pernambucana. A instituição foi fundada em 22 de novembro de 1985, por Leny de Amorim Silva, regente do Coral Novo Milênio.

Nessas duas décadas, a Academia vem promovendo eventos mensais lembrando patronos que entraram na história da música pernambucana. E aí despontam nomes de talento como Capiba, Nelson Ferreira, Luiz Gonzaga, Guerra Peixe, Luiz Bandeira, José Menezes e tantos outros, que, com suas composições e orquestras, criaram belas e inesquecíveis composições que encantam gerações.

A memória desses mestres da música é reverenciada com justiça, guardando para as gerações futuras peças que não perdem a beleza e despertam ternura em todas as idades. Na verdade, a

boa música não desaparece, será sempre revivida. Especialmente hoje, com os recursos técnicos em constante desenvolvimento, podemos apreciar cada vez mais os valores do passado, numa agradável viagem pelo tempo.

Atualmente, grandes nomes integram a Academia Pernambucana de Música. Nomes de relevo como Tonhê, Clarisse Amazonas, Clóvis Pereir, Duda, Egerton Amaral, Getúlio Cavalcanti e José Menezes.

A Assembléia Legislativa de Pernambuco associa-se, portanto, às manifestações que assinalam os 20 anos da Academia Pernambucana de Música e reverencia a acadêmica e compositora Leny de Amorim Silva por haver fundado tão importante entidade.

#### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ROBERTO LIBERATO NA REUNIÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

#### Senhor Presidente,

#### Senhoras e Senhores Deputados

Não poderia deixar de registrar nos Anais desta Casa, especialmente hoje, que é a última reunião antes do recesso parlamentar, o estrondoso sucesso da Feira da Sulanca de Caruaru nesta semana.

Caruaru viveu nesta terça-feira, 13 de dezembro, um espetáculo de movimento no seu comércio em geral e, em especial, no comércio da Feira da Sulanca. Em todos os anos, na época que antecede as festas natalinas, é natural e esperado que o movimento no comércio tenha um crescimento; entretanto, o que foi visto na Capital do Agreste esta semana superou as expectativas.

Segundo as informações obtidas junto à Secretaria de Serviços Urbanos de Caruaru, Associação dos Sulanqueiros, Câmara de Dirigentes Lojistas e Associação Comercial e Industrial de Caruaru, houve um público estimado em 200 mil pessoas, com cerca de 150 mil compradores. Chegaram a Caruaru 1200 ônibus e 1600 vans e kombis transportando compradores não só de Pernambuco como de outros estados. Todos os hotéis e pousadas do centro tiveram lotação de 100% na segunda-feira à noite; e, segundo a Câmara Setorial do Pólo de Gastronomia, houve um movimento recorde nos restaurantes e lanchonetes da cidade. Ainda segundo a CDL, ACIC e Associação dos Sulanqueiros, houve um faturamento estimado em 20 milhões de reais.

A Feira da Sulanca, como símbolo maior do nosso comércio, é apenas um termômetro do crescimento e desenvolvimento vivenciados em Caruaru. Este movimento só está sendo possível devido à infra-estrutura que vem atraindo novos investimentos, fato que vem ocorrendo desde a 1ª gestão do Prefeito Tony Gel, com o incremento do número de fábricas e empresas instaladas nos últimos 5 anos, especialmente com a instalação do Pólo Comercial de Caruaru, cuja capacidade é para 2000 pontos comerciais.

O ano de 2005 chega ao fim com um balanço positivo em todas as áreas da administração municipal. Os recursos arrecadados têm sido muito bem aplicados em obras estruturadoras, assim como tem sido cumprida a lei no que se refere à aplicação de 25% das receitas correntes na educação e 15% da receita tributária na saúde. Hoje Caruaru é um exemplo nestas duas áreas a nível nacional.

Outro ponto a destacar é a qualidade de vida no município, que vem melhorando dia-a-dia, devido à disponibilidade de profissionais dos mais diversos segmentos, em especial no pólo médico; bem como a presença de instituições de ensino respeitadas de nível médio e superior, a exemplo de colégios de renome e, não poderia deixar de citar a instalação dos *campi* avançados da Universidade de Pernambuco e da Universidade Federal de Pernambuco, numa iniciativa louvável dos governos estadual e federal.

#### Senhor Presidente,

#### Senhoras e Senhores Deputados

Segundo informações do Secretário da Fazenda de Caruaru, Dr. Manoel Hercúlio, neste mês de dezembro a Prefeitura de Caruaru está injetando 7 milhões de reais na economia do município porque estará pagando o salário de dezembro e o 13º. Isto é uma prova de que existe equilíbrio financeiro na gestão do Prefeito Tony Gel, prova disto é que as prestações de conta até o exercício de 2003 foram analisadas e, posteriormente, aprovadas pela Câmara Municipal de Caruaru. Com relação ao exercício de 2004, o TCE está em processo de análise para emissão do Parecer Final, o qual aguardamos com tranqüilidade.

Em uma administração pública, o gestor está passível de cometer erros, entretanto, se há algo de que o Prefeito Tony Gel pode se orgulhar é que não há pendências da sua gestão, nem no Tribunal de Contas do Estado nem na Justiça Comum, a exemplo do que ocorreu com administrações anteriores no nosso município.

Muito obrigado.

## Portaria

### PORTARIA Nº 112

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 796529/2005 e Parecer da Procuradoria Geral,

**RESOLVE:** Conceder a **ELIAS DE SOUZA FILHO**, Agente de Segurança, Nível I, Classe 6, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º(segundo) decênio, completado em 08 de março de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 20 de dezembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA  
Superintendente Geral